



POLÍTICA DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DISTINTOS DE AUDITORIA NÃO PROIBIDOS

Julho | 2026
Versão 01

ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	2
1.1. SUMÁRIO	2
1.2. OBJECTIVOS	2
1.3. ÂMBITO	3
1.4. ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR	3
2. CONCEITOS	4
3. PRINCÍPIOS ORIENTADORES	5
4. SERVIÇOS ELEGÍVEIS	6
5. SERVIÇOS NÃO ELEGÍVEIS	7
6. AVALIAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSE	8
7. RESPONSABILIDADES	9
7.1. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	9
7.2. CONSELHO FISCAL	9
7.3. COMITÉ DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO	9
7.4. FUNÇÃO COMPLIANCE	9
7.5. TODAS AS UNIDADES DE NEGÓCIO	9
7.6. REPORTE	10
7.7. ARQUIVO	10
8. DISPOSIÇÕES FINAIS	11

1. | INTRODUÇÃO

1.1. | SUMÁRIO

A presente Política estabelece os princípios, critérios, responsabilidades, mecanismos de controlo e procedimentos aplicáveis à contratação de serviços distintos de auditoria não proibidos ao Auditor Externo, Revisor Oficial de Contas (ROC), Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (SROC) ou entidades pertencentes à respectiva rede, visando assegurar a independência, objectividade e imparcialidade da auditoria externa, bem como a integridade do sistema de governação corporativa do Banco.

1.2. | OBJECTIVOS

A presente Política tem como objectivo assegurar que a contratação de serviços distintos de auditoria não compromete a independência, objectividade e imparcialidade do Auditor Externo, garantindo o cumprimento das disposições previstas no Aviso n.º 03/26 do Banco Nacional de Angola, na Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, e nas melhores práticas internacionais de governo societário, devendo:

- Salvarguardar a independência do Auditor Externo;
- Evitar situações de conflito de interesses;
- Garantir a transparência das decisões de contratação;
- Assegurar a conformidade com os normativos legais e regulamentares aplicáveis;
- Reforçar a confiança dos accionistas, reguladores, clientes e demais partes interessadas na informação financeira e no sistema de controlo interno;
- Promover uma cultura de ética, integridade e boa governação.

1.3. | ÂMBITO

A presente Política é aplicável ao Banco, no âmbito da obrigação legal que está sujeito, de submeter a sua actividade de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos, caracterizando-se pela competência atribuída ao Conselho de Administração de contratação dos respectivos serviços, segundo a legislação aplicável e orientações e/ou recomendações do Banco Nacional de Angola (BNA), enquanto entidade reguladora.

Cabe ao Conselho de Administração (CA), a responsabilidade pelo seu governo, o qual delega ao Comité de Auditoria e Controlo Interno (CACI), dentre outras atribuições, o acompanhamento do Sistema de Controlo Interno (SCI).

Cabe à Direcção de Organização e Qualidade (DOQ) garantir a publicação e divulgação desta Política tendo a iniciativa para actualização e revisão, sem prejuízo de haver iniciativa por parte do Conselho de Administração (CA) e/ou Comissão Executiva (CE) ou do Comité de Auditoria e Controlo Interno (CACI).

Cabe à Direcção de comunicação e *Marketing* (DCM) garantir a publicação da presente Política no site do Banco, anualmente.

1.4. | ENQUADRAMENTO LEGAL E REGULAMENTAR

A Política de Contratação de Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos foi elaborada em conformidade com as disposições legais e regulamentares, nomeadamente:

- Lei n.º 14/21, de 19 de Maio - Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras;
- Lei n.º 03/01 – Lei do Exercício da Contabilidade e Auditoria;
- Aviso n.º 03/26, de 28 de Janeiro – Código do Governo Societário das Instituições Financeiras Bancárias;
- Aviso n.º 12/2023, de 04 de Dezembro, do BNA, relativo a Auditoria Externa;
- Aviso n.º 05/19, de 30 de Agosto, sobre o Processo de Normalização e Harmonização Contabilística do Sector Bancário;
- Regulamento n.º 01/22, de 09 de Fevereiro, sobre Requisitos para o Registo e as Regras a observar pelos Auditores Externos e obrigação de informação financeira;
- Código de Ética da Ordem dos Contabilistas e Peritos Contabilistas de Angola;
- Normas Internacionais de Auditoria (ISA).

2. | CONCEITOS

Para efeitos da presente Política, considera-se:

Auditoria Externa: Actividade de revisão das contas e serviços relacionados, de acordo com a legislação angolana e, subsidiariamente, com as normas internacionalmente aceites, desde que não contrariem a legislação angolana.

Auditor Externo: pessoa singular ou colectiva estabelecida em Angola, que se encontra habilitada para o exercício da actividade de auditoria externa, nos termos da legislação angolana.

Serviços Distintos de Auditoria: Todos os serviços prestados pelo Auditor Externo ou entidades pertencentes, que não integrem o âmbito da auditoria externa, da revisão legal das contas, da certificação legal de contas ou de outros trabalhos de auditoria exigidos por lei ou regulamentação aplicável.

Serviços Distintos de Auditoria Não Proibidos: serviços distintos de auditoria cuja contratação é permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, desde que sejam previamente avaliados quanto ao seu impacto na independência e objectividade do Auditor Externo e aprovados nos termos da presente Política.

Conflito de Interesses: situação em que os accionistas, os membros dos órgãos sociais ou os colaboradores têm interesses próprios, directa ou indirectamente, numa relação da instituição com terceiros, da qual esperam obter benefícios;

Comité de Auditoria: órgão responsável pela fiscalização do desempenho do Auditor Externo do Banco.

Sistema de Controlo Interno: conjunto integrado de políticas e processos, com carácter permanente e transversal a toda instituição, realizados pelo Conselho de Administração e demais Colaboradores, no sentido de se alcançarem os objectivos de eficiência na execução das operações, controlo dos riscos, fiabilidade da informação contabilística e de suporte à gestão e cumprimento dos normativos legais e das directrizes internas.

Facturação total: representa o volume de negócios do Auditor Externo.

Órgão de Administração: pessoa ou conjunto de pessoas eleitas pelos sócios ou accionistas, incumbidas de representar a sociedade, deliberar sobre todos os assuntos e praticar todos os actos para realização do seu objecto social.

Rede: uma associação, parceria, aliança ou qualquer outra organização a que o Contabilista ou Perito Contabilista esteja ligado e que tenha por finalidade: i. A cooperação entre os membros; e, ii. a partilha de custos e proveitos, ou que partilhe uma estrutura de capital, de controlo ou de gestão comuns, políticas e procedimentos de controlo de qualidade comuns, uma estratégia de negócios comum ou use uma marca comum.

Relatório: documentos emitidos pelo Auditor Externo sobre as demonstrações financeiras ou matérias de natureza contabilística ou prudencial.

3. | PRINCÍPIOS ORIENTADORES

A contratação de serviços distintos de auditoria deve observar os seguintes princípios:

1. **Independência:** A independência do Auditor Externo constitui o requisito fundamental e não pode ser comprometida pela prestação de serviços adicionais.
2. **Transparência:** Todo o processo de contratação deve ser documentado e sujeito a aprovação formal.
3. **Segregação de Funções:** O Auditor Externo não poderá desempenhar funções de gestão, supervisão ou tomada de decisão.
4. **Objectividade:** As decisões para contratação devem ser tomadas de forma imparcial e fundamentada.
5. **Proporcionalidade:** Os serviços devem ser compatíveis com a dimensão, complexidade e perfil de risco da Instituição.
6. **Prevalência da Prudência:** Sempre que existam dúvidas sobre potenciais ameaças à independência, prevalecerá o princípio da prudência, não sendo autorizada a contratação.

4. | SERVIÇOS ELEGÍVEIS

Podem ser contratados ao Auditor Externo os seguintes serviços, desde que não comprometam a sua independência:

- **Trabalhos de Assurance e Verificação Independente:**
 - Revisão limitada de informação financeira intermédia;
 - Procedimentos acordados (*Agreed-Upon Procedures*);
 - Certificações exigidas por reguladores;
 - Verificações independentes sobre indicadores financeiros;
 - Trabalhos de assurance sobre informação ESG ou sustentabilidade.
- **Certificações Regulatórias:**
 - Certificações requeridas pelo BNA;
 - Certificações para operações específicas;
 - Validação de informação reportada a entidades reguladoras;
 - Emissão de *pareceres técnicos independentes*.
- **Due Diligence**
 - *Due diligence* financeira em aquisições;
 - *Due diligence* contabilística;
 - *Due diligence* para fusões ou reestruturações societárias.
- **Revisões Especializadas**
 - Revisão de cumprimento de cláusulas financeiras (*covenants*);
 - Revisão independente de processos específicos;
 - Avaliação da qualidade de informação financeira para investidores ou financiadores.
 - Avaliações de processos sem envolvimento na implementação.
- **Formação**
 - Formação técnica em normas contabilísticas;
 - Formação em normas internacionais de relato financeiro;
 - Formação em actualizações regulatórias.

Os serviços que possam gerar riscos acrescidos de independência ficam sujeitos a análise reforçada do Conselho Fiscal e do Compliance.

5. | SERVIÇOS NÃO ELEGÍVEIS

São considerados serviços não elegíveis, os seguintes:

- Auditoria Interna;
- Gestão de riscos;
- Função de Compliance;
- Desenvolvimento ou implementação de sistemas financeiros ou contabilísticos;
- Desenho ou implementação de controlos internos;
- Preparação de demonstrações financeiras;
- Elaboração de Políticas;
- Avaliações que possam ter impacto material nas demonstrações financeiras;
- Recrutamento de membros dos órgãos sociais ou titulares de funções críticas;
- Consultoria estratégica para tomada de decisão;
- Participação em decisões de gestão;
- Qualquer outro serviço que possa originar conflitos de interesse.

6. | AVALIAÇÃO DE INDEPENDÊNCIA E CONFLITOS DE INTERESSE

Compete ao Conselho de Administração garantir que nenhum serviço poderá ser contratado sem avaliação prévia da independência do Auditor Externo.

São considerados factores de avaliação, os seguintes:

- Natureza do serviço;
- Valor dos honorários;
- Impacto potencial na independência;
- Existência de ameaça de auto-revisão;
- Existência de interesses financeiros ou comerciais relevantes;
- Existência de relações susceptíveis de afectar a objectividade do Auditor Externo;
- Medidas mitigadoras aplicáveis.

Sempre que sejam identificados conflitos de interesses actuais ou potenciais, a contratação apenas poderá ocorrer após implementação de medidas mitigadoras consideradas adequadas pelo Conselho Fiscal.

7. | RESPONSABILIDADES

7.1. | CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- Aprovar a presente Política;
- Aprovar a contratação dos serviços abrangidos pela presente Política;
- Anualmente, garantir o Reporte do Relatório de Governação Corporativa e Controlo Interno.

7.2. | CONSELHO FISCAL

Pelo menos, semestralmente:

- Avaliar a independência do Auditor Externo;
- Avaliar os riscos associados à contratação;
- O volume de serviços contratados;
- Emitir parecer prévio obrigatório sobre o serviço contratado;
- O cumprimento da presente Política.

7.3. | COMITÉ DE AUDITORIA E CONTROLO INTERNO

- Monitorar e avaliar a independência e eficiência das acções do auditor externo;
- Dispor de um canal eficaz de comunicação com o auditor externo, para o reporte de todas as matérias relevantes para efeitos de fiscalização do seu desempenho;
- Apreciar previamente os relatórios produzidos pela função de auditoria interna.

7.4. | FUNÇÃO COMPLIANCE

- Avaliar conflitos de interesses;
- Avaliar a conformidade regulamentar;
- Emitir parecer formal.

7.5. | TODAS AS UNIDADES DE NEGÓCIO

A área que apresente necessidade contratação deve apresentar proposta fundamentada contendo:

- Objectivo do serviço;
- Justificação da contratação;
- Escopo dos trabalhos;
- Prazo previsto;
- Valor estimado;
- Benefícios esperados.

7.6. | REPORTE

O Conselho Fiscal ou CACI deve apresentar anualmente ao Conselho de Administração o relatório sobre:

- O cumprimento da Política;
- Os serviços contratados;
- Os riscos identificados;
- A avaliação da independência do Auditor Externo.

7.7. | ARQUIVO

Toda a documentação relacionada ao processo de selecção, contratação, avaliação e monitorização do Auditor Externo deve ser mantida em arquivo físico e/ou electrónico seguro, em conformidade com as políticas internas de retenção documental e exigências regulatórias.

8. | DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Em caso de incumprimento das regras descritas nesta Política, pode ser considerado violação grave de deveres e obrigação de conduta e, em consequência, pode dar lugar à aplicação de medidas disciplinares, bem como acções de natureza cível ou penal, em conformidade com as leis aplicáveis.
2. A Política deve ser revista, anualmente, tomando, designadamente, em consideração os contributos e propostas de melhoria sugeridas.

--//--

Esta Política entra em vigor na data da sua publicação.

Luanda, 31 de Julho de 2026